

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 010/2018

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Contrato de Repasse

Base Legal – Lei Municipal nº6585/2018 e Lei Municipal nº6605/2018

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Associação Ecobutiá

CNPJ – 29.305.680/0001-33

Endereço: R. Guarani, nº900, Bairro: Seger, Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: Os recursos financeiros são destinados a custear parte das despesas com a contratação de um funcionário (a) para atender e comercializar produtos giruaenses, junto ao Quiosque Aldeia Yatay.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$20.000,00 (vinte mil reais)

FONTE DE RECURSOS: 14 - Secretaria Mun. Planejamento Econômico

14.01 - Departamento de Indústria, Comércio e Empreendedorismo

23.691.0017. 2,186 – Manutenção e Incentivo Diversificação de Renda

3.3.50.41.00.00 – 6877– Contribuições

FR: 001 Livre

PERÍODO: Janeiro a Dezembro/2018

TIPO DA PARCERIA: Contrato de Repasse

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Associação Ecobutiá, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única associação de produtores interessados em expor e comercializar produtos da economia giruaense, a título de incentivo, junto ao Quiosque Municipal Aldeia Yatay. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: Associação Ecobutiá e, fica nos termos do Art. 31 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 07 de Maio de 2018.

RUBEN WEIMER
PREFEITO MUNICIPAL